



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA OI S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarantes, 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo senhor Presidente, Dep. **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, brasileiro, casado, CPF 117.618.978-61, RG 1.206.980 SSP/RO, e **ARILDO LOPES DA SILVA**, Secretário-Geral, brasileiro, servidor público, casado, CPF nº. 299.056.428-91, RG nº. 195939-91 – SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital, e por outro lado a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede à Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, no município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO NELSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, CPF nº 609.898.312-72 e RG nº 160.001 SSP/RO e **MARIA ZENAIDE DE CARVALHON**, CPF nº 420.576.552-53 e RG nº. 433.784 SSP/RO, ambos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL nº **007/2013**, que atende o **Processo Administrativo nº 00020/2013** regulando-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com fim de obter serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade local, através de terminais convencionais, não residenciais, com facilidades de PABX, Serviço de Longa Distância Nacional – Intra Regional e Inter-Regional, Serviço de Longa Distância Internacional, por intermédio de 200 (duzentas) linhas, que deverão ser habilitadas à medida que ocorrerem efetivas demandas, possibilitando o pleno atendimento da **CONTRATANTE**, de acordo com o Edital do Pregão Presencial n.º 007/2013 e da proposta da **CONTRATADA**, documentos que fazem parte do processo licitatório e que integram o presente Contrato em todos os seus termos.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço de Telefonia Fixa, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objeto da contratação, permitindo, na forma e condições estabelecidas, a transmissão de voz e de outros sinais, de acordo com a legislação e regulamentação pertinente.

§ 1º - Os serviços objeto do presente contrato consistem em:

- a) A Prestação de Serviços, objeto deste Pregão Presencial será executado através de 200 (duzentas) linhas de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, dotado de facilidades de PABX, que deverão ser habilitadas à medida que ocorrerem efetivas demandas, possibilitando o pleno atendimento da **CONTRATANTE**;
- b) Os Terminais convencionais dotados de facilidades de PABX deverão ser implementados através de um sistema implantado em Centrais Públicas Digitais, através de software específico, que tem por objetivo oferecer aos clientes linhas telefônicas diretas, ou seja, cada terminal interno deverá funcionar como se fosse uma linha telefônica individual, disponibilizando nas linhas de seus usuários (os ramais) funções similares às encontradas nos PABX's Convencionais;
- c) Contas telefônicas individualizadas por acesso contratado, emitidas por ramais ou por grupos de terminais;
- d) As linhas telefônicas deverão suportar e serem compatíveis com conexões estabelecidas tanto para voz quanto para transferências de dados através de modem padrão IBM-PC;
- e) Aproveitamento total dos equipamentos de telefonia existentes, contornando, assim, a possibilidade de incompatibilidade;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- f) Os terminais convencionais deverão ter a flexibilidade para mudança de endereço dentro da área urbana do município;
- g) Os terminais deverão ainda ter Plano de Numeração Interno, com numeração própria e uniforme dos terminais, possibilitando a realização de ligações internas (de 01 até 07 dígitos), acesso à rede pública (código de 01 a 07 dígitos, com ou sem tom diferenciado de disar, entre ligação externa e interna);
- h) As linhas deverão ter categorização, conforme tabela abaixo:

<b>PRIVILEGIADOS</b>	Deverá receber e originar chamadas internas e externas ao grupo.
<b>SEMI PRIVILEGIADOS</b>	Deverá recebe chamadas internas e externas ao grupo terminais, incluindo chamadas a cobrar. Origina apenas para a rede local e celular.
<b>SEMI RESTRITOS</b>	Deverá recebe chamadas internas e externas ao grupo terminais, incluindo chamadas a cobrar. Origina via telefonista.
<b>RESTRITOS</b>	Origina apenas chamadas internas ao grupo terminais e recebe chamadas externas, inclusive chamadas a cobrar.

- i) Em todos os ramais deverão ser oferecidas, sem nenhum custo adicional as seguintes facilidades: toque de chamada diferenciado, transferência (em caso de NR, em caso de LO ou Siga-me), consulta/transferência, discagem abreviada, chamada em espera, conferência, captura de chamadas, busca automática, rechamada, bloqueio controlado;
- j) As linhas deverão ser ativadas no quadro geral de telefonia, através de cabos apropriados para o sistema. A ligação interna, entre o quadro geral e os racks dos andares, será realizada por técnicos;
- k) Durante a mudança de numeração, a contratada deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- l) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Intra Regional (**Região II**) e Inter-Regional (**Regiões I e III**);
- m) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, assim entendido as ligações oriundas de Porto Velho/RO para países do exterior;
- n) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional para Móveis (**VC2 e VC3**), assim entendidas as ligações efetuadas dos telefones utilizados pelos Deputados e servidores da Assembleia Legislativa para o Estado de Rondônia e demais Estados do país.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 2º - Por tratar-se de serviço essencial de telecomunicações, indispensável ao bom funcionamento da ALE-RO, terá de ser contínuo, sem interrupções, salvo em situações excepcionais e transitórias, devendo, portanto, ser prestados 24 horas por dia, sete dias por semana.

§ 3º - O acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços será feito pela Divisão de Comunicação e Expediente - DICOM da ALE/RO, que poderá recusar os serviços, caso não atendam ao estipulado no Edital ou aos padrões técnicos conhecidos, sendo que nessa hipótese, a Contratada deverá refazê-lo às suas expensas, sem nenhum custo adicional para a ALE/RO.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, a critério da administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato no exercício de 2013 são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia**. A despesa correrá por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária – 1001 – Programa de Trabalho – 01122102020620000, Fonte de Recurso: 0100000000, Elemento de Despesa nº. 339039, no valor estimado de R\$ 173.519,80 (Cento e setenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos) – Nota de Empenho nº 2013NE00748.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas com este contrato estão estimadas em R\$ 416.447,48 (Quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), no período de 12 (doze) meses, sendo estimado o valor mensal de R\$ 34.703,96 (Trinta e quatro mil, setecentos e três reais e noventa e seis centavos).

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços contratados, a ALE/RO efetuará o respectivo pagamento, mensalmente, até a data do vencimento, após atestados os serviços pela Divisão de Comunicação e Expediente - DICOM, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

§ 1º - Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 2º - O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 3º - A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

§ 4º - O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

§ 5º - A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia está inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68.

§ 6º - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal.

§ 7º - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela ALE/RO, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura, que deverá ser entregue na Sede da ALE/RO no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 8º - A suspensão de pagamento, ocasionada por erro de faturamento, não poderá ser objeto de impedimento e/ou interrupção de prazo de entrega de novos modems, disponibilização de serviços ou trocas.

§ 9º - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

§ 10 - O bloqueio por falta de pagamento só poderá ocorrer nos casos de atrasos superiores a 60 (sessenta) dias.

§ 11- Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Assembléia Legislativa do Estado de RO em favor da Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 416.447,48 (Quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado a partir de um ano de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O índice de reajuste a ser adotado como base de cálculo para revisão dos valores contratados, após o prazo mínimo de um ano de vigência do contrato, será o IST – Índice de Serviço de Telecomunicações, expresso na Resolução nº 420, de 25/11/05, aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se:

- a) Prestar o serviço 24 horas por dia e sete dias por semana, na forma contratada, tal qual delimitado na respectiva proposta, disponibilizando um atendimento diferenciado, por meio de consultoria qualificada, com conhecimentos básicos de Serviço Público, para realização de visitas semanais às dependências da Assembleia Legislativa, independente de abertura de chamado, e no caso de chamado, manter disponibilidade de atendimento pessoal ao gestor do contrato, de segunda a sexta, durante o horário entre 08 e 18 horas, aos sábados durante o horário entre 08 e 14 horas para proceder às solicitações de bloqueios, desbloqueios e operações afins. Assegurando ainda, a troca imediata do consultor que não atender de forma satisfatória;
- b) Entregar o objeto em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato;
- c) A empresa vencedora deverá fornecer a Assembleia Legislativa o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, LDN e LDI;
- d) A empresa vencedora deverá fornecer o serviço de terminais convencionais, não residenciais, com facilidades de PABX, conforme descrito na cláusula terceira, deste termo contratual;
- e) Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos que seguem, sob pena de aplicação das sanções contratuais:
  - Proceder à instalação das linhas, transferências, cancelamentos, bem como realizar bloqueio, desbloqueio e demais facilidades do sistema contratado em no máximo 10 (dez) dias corridos;
  - Atender as solicitações e sanar as falhas ou interrupção na prestação de serviços contratados, em 48 (quarenta e oito) horas;
  - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
  - Informar ao gestor do contrato, a respeito das alterações e atualizações de sistema da empresa que tenha reflexo na execução dos serviços contratados, disponibilizando informações e ou treinamento que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- f) Bloquear as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900;
- g) Disponibilizar bloqueio de código de seleção de prestadora não autorizada pela Assembléia Legislativa;
- h) Manter em funcionamento contínuo na totalidade das linhas;
- i) Realizar cobrança proporcional pelos dias de efetiva utilização de linha telefônica para a qual tenha sido solicitado o bloqueio pelo **CONTRATANTE**;
- j) Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato;
- k) Submeter-se à Fiscalização por parte da ALE/RO;
- l) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- m) A **CONTRATADA** deverá guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização. Deverá, ainda, garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, tomando as devidas providências, imediatamente após a ocorrência;
- n) Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, considerando o período de faturamento do primeiro ao último dia de cada mês, com previsão de pagamento para dez dias após o recebimento da fatura, que deverá ser fornecida em papel e em arquivo eletrônico, no formato texto (txt), juntamente com as certidões negativas da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e INSS;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados;
- p) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo termo contratual;
- q) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de acessos estimado no certame, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93;
- r) O prazo de duração do respectivo Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Proporcionar todas as facilidades para o fiel cumprimento das obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no competente Contrato;
- c) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do respectivo Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;
- d) Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização do contrato;
- e) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, quando necessário;
- f) Assegurar que sejam mantidos os preços mais vantajosos para a Administração, verificando se estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO:

O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m. acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado/Fundação Getúlio Vargas), desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- b) Bloqueio e suspensão parcial dos serviços, quando transcorridos 60 (sessenta) dias do vencimento da conta dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

§ 1º - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará, pelo



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa;
- j) Cometer fraude fiscal.

I - As sanções determinadas neste parágrafo são de competência do Presidente desta Casa de Leis.

§ 2º Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa de mora à contratada de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 10% (dez por cento). Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

§ 3º Pelas inobservâncias das cláusulas contratuais será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, e na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal.

§ 4º No caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a critério da Assembléia Legislativa.

§ 5º No caso de reincidência de cobrança indevida, superior a dois faturamentos, após a comunicação formal pelo gestor do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 6º Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

I - As sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste item são da competência do Secretário Geral da ALE/RO.

II - A multa prevista na alínea "b" será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

III - A sanção estabelecida na alínea "d" deste item é da competência do Presidente da ALE/RO.

IV - A aplicação de multa, bem como a anulação do empenho e a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer do fornecimento do objeto contratado se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso da Autoridade Superior da **Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia**, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Advocacia Geral da ALE/RO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

§ 1º - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo à prestação dos serviços já efetuados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no **Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas)** da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula, se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início da entrega do objeto contratado, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**;
- b) Interromper a entrega do objeto, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso na entrega do objeto do presente **CONTRATO**;
- d) Não pagar as multas dentro dos prazos fixados pela **CONTRATANTE**;

§ 3º - Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

§ 4º - Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 5º - Nos casos elencados nos parágrafos terceiro e quarto, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido (pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão), recebimento da importância igual a 2% (dois por cento) da diferença entre o valor contratado e o efetivamente pago.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá nos termos do ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 02 de setembro de 2013.

Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO - Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**CONTRATANTE**

ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário-Geral  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA OTSIA - LTDA**

ANTÔNIO NELSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
*Maria Zenaide de Carvalho*  
MARIA ZENAIDE DE CARVALHO

CNPJ/MF – 76.535.764/0001-43

**CONTRATADA**

Visto:

*[Assinatura]*  
**CELSO CECCATTO**  
Advogado-Geral

*RSMO GREGÓRIO*



297  
[Signature]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013/ALE-RO  
PROCESSO Nº. 00020/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada, na Modalidade Local, através de terminais convencionais, não residenciais, com facilidades de PABX, Serviço de Longa Distância Nacional – Intra Regional e Inter-Regional, Serviço de Longa Distância Internacional, por intermédio de 200 (duzentas) linhas, para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,

Em atendimento ao disposto no inciso XX do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.535.764/0001-43, por estar em conformidade com as normas legais: Lei Federal 10.520/02, Resolução ALE 152/2007 e Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quant Anual (a)	Unid.	Valor Unitário (b)	Total Anual (c) = (a)x(b)	% de Desconto (d)	Valor Total (e) = (c)x(1-d)	Valor Unit. com desconto
1	Chamadas locais fixo-fixo	479.041	Min	0,13	62.275,33	38,46%	38.324,24	0,08
2	Chamadas locais fixo-móvel VC	273.824	Min	0,92	251.918,08	35,87%	161.555,06	0,59
3	Chamadas LDN fixo-fixo	141.000	Min	0,66	93.060,00	36,36%	59.223,38	0,42
4	Chamadas LDN fixo-móvel VC2	31.100	Min	1,81	56.291,00	36,46%	35.767,30	1,15
5	Chamadas LDN fixo-móvel VC3	28.700	Min	2,05	58.835,00	36,09%	37.601,45	1,31
6	Chamadas LDI fixo-fixo	500	Min	4,5	2.250,00	36,22%	1.435,05	2,87
7	Assinatura Básica, linhas convencionais (20 linhas x 12)	240	Und	72,73	17.455,20	36,32%	11.115,47	46,31
8	Assinatura Básica, linhas convencionais com facilidades de PABX (180 linhas x 12)	2160	Und	43,28	93.484,80	36,32%	59.531,12	27,56
9	Taxa de Instalação das Linhas NR	20	Und	65,52	1.310,40	0,00%	1.310,40	65,52
10	Taxa de Instalação das Linhas convencionais com facilidades de PABX	180	Und	58,8	10.584,00	0,00%	10.584,00	58,80
TOTAL GLOBAL MENSAL: R\$ 34.703,96 (Trinta e quatro mil, setecentos e três reais e noventa e seis centavos)								
TOTAL GLOBAL ANUAL: R\$ 416.447,48 (Quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)								

*[Signature]*  
Lourdes Terezinha Lena  
PREGOEIRA – ALE/RO

Porto Velho – RO, 01 de agosto de 2013.

Processo Administrativo nº. 020/2013  
 Contrato nº. 015/ALE/RO/2013  
 Empresa: OI S.A.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GABINETE DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### VALOR CONTRATUAL

Item	Descrição de Serviço	Quant. Anual	Valor Unit. Bruto	Total anual	% Desconto	Valor do desconto unitário	Valor do desconto total	Valor unit. Líquido	Valor Total Líquido
1	Chamadas locais fixo - fixo	479041	R\$ 0,13	R\$ 62.275,33	38,46	R\$ 0,05	R\$ 23.951,09	R\$ 0,08	R\$ 38.324,24
2	Chamadas locais fixo - móvel VC	273824	R\$ 0,92	R\$ 251.918,08	35,87	R\$ 0,33	R\$ 90.363,02	R\$ 0,59	R\$ 161.555,06
3	Chamadas LDN fixo - fixo	141000	R\$ 0,66	R\$ 93.060,00	36,36	R\$ 0,24	R\$ 33.836,62	R\$ 0,42	R\$ 59.223,38
4	Chamadas LDN fixo - móvel VC2	31100	R\$ 1,81	R\$ 56.291,00	36,46	R\$ 0,66	R\$ 20.523,70	R\$ 1,15	R\$ 35.767,30
5	Chamadas LDN fixo - móvel VC3	28700	R\$ 2,05	R\$ 58.835,00	36,09	R\$ 0,74	R\$ 21.233,55	R\$ 1,31	R\$ 37.601,45
6	Chamadas LDEI fixo - fixo	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00	36,22	R\$ 1,63	R\$ 814,95	R\$ 2,87	R\$ 1.435,05
7	Assinatura básica, linhas convecionais (20 linhas x 12)	240	R\$ 72,73	R\$ 17.455,20	36,32	R\$ 26,42	R\$ 6.339,73	R\$ 46,31	R\$ 11.115,47
8	Assinatura básica, linhas convecionais com facilidades de PABX (180 linhas x 12)	2160	R\$ 43,28	R\$ 93.484,80	36,32	R\$ 15,72	R\$ 33.953,68	R\$ 27,56	R\$ 59.531,12
9	Taxa de Instalação das linhas NR	20	R\$ 65,52	R\$ 1.310,40	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 65,52	R\$ 1.310,40
10	Taxa de Instalação das linhas convecionais com facilidades de PABX	180	R\$ 58,80	R\$ 10.584,00	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 58,80	R\$ 10.584,00
							<b>R\$ 231.016,33</b>		<b>R\$ 416.447,48</b>

### VALOR CONTRATUAL - TERCEIRO TERMO ADITIVO

Item	Descrição de Serviço	Quant. Anual	Valor	Total anual	Reajuste%	Valor do reajuste	Valor do reajuste total	Valor unit. Líquido	Valor Total Líquido
1	Chamadas locais fixo - fixo	479041	R\$ 0,08000	R\$ 38.324,24	8,03	R\$ 0,01	R\$ 3.077,44	R\$ 0,08643	R\$ 41.401,67
2	Chamadas locais fixo - móvel VC	273824	R\$ 0,59000	R\$ 161.555,06	8,03	R\$ 0,05	R\$ 12.972,87	R\$ 0,63737	R\$ 174.527,94
3	Chamadas LDN fixo - fixo	141000	R\$ 0,42002	R\$ 59.223,38	8,03	R\$ 0,03	R\$ 4.755,64	R\$ 0,45375	R\$ 63.979,02
4	Chamadas LDN fixo - móvel VC2	31100	R\$ 1,15007	R\$ 35.767,30	8,03	R\$ 0,09	R\$ 2.872,11	R\$ 1,24242	R\$ 38.639,42
5	Chamadas LDN fixo - móvel VC3	28700	R\$ 1,31016	R\$ 37.601,45	8,03	R\$ 0,11	R\$ 3.019,40	R\$ 1,41536	R\$ 40.620,84
6	Chamadas LDEI fixo - fixo	500	R\$ 2,87010	R\$ 1.435,05	8,03	R\$ 0,23	R\$ 115,23	R\$ 3,10057	R\$ 1.550,28
7	Assinatura básica, linhas convecionais (20 linhas x 12)	240	R\$ 46,31446	R\$ 11.115,47	8,03	R\$ 3,72	R\$ 892,57	R\$ 50,03352	R\$ 12.008,04
8	Assinatura básica, linhas convecionais com facilidades de PABX (180 linhas x 12)	2160	R\$ 27,56070	R\$ 59.531,12	8,03	R\$ 2,21	R\$ 4.780,35	R\$ 29,77383	R\$ 64.311,47
9	Taxa de Instalação das linhas NR	20	R\$ 65,52000	R\$ 1.310,40	8,03	R\$ 5,26	R\$ 105,23	R\$ 70,78126	R\$ 1.415,63
10	Taxa de Instalação das linhas convecionais com facilidades de PABX	180	R\$ 58,80000	R\$ 10.584,00	8,03	R\$ 4,72	R\$ 849,90	R\$ 63,52164	R\$ 11.433,90
							<b>R\$ 33.440,73</b>		<b>R\$ 449.888,21</b>



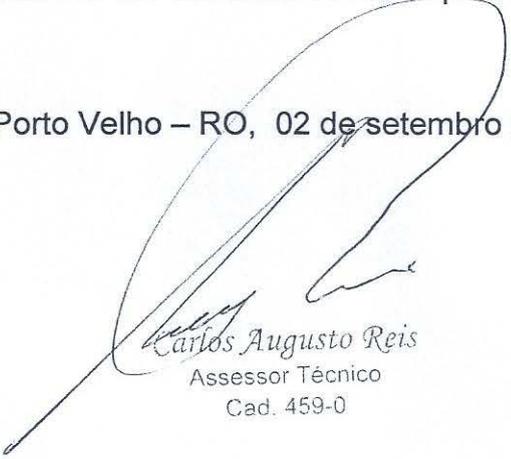
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Advocacia-Geral

## **CERTIDÃO**

Aos 02 de setembro do ano de dois mil e treze, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original do Contrato nº 015, firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO e a empresa OI S/A, constando cópia nos autos do Processo nº 00020/2013, às fls. 316 A 327.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Porto Velho – RO, 02 de setembro de 2013.



*Carlos Augusto Reis*

Assessor Técnico  
Cad. 459-0

Assembleia Legislativa. Por isso que vem um atrás do outro os projetos de leis aqui que viram leis em seguida, que a gente aprova e 30 dias depois tem que modificar a lei recém aprovada. Eu faço essas críticas não é com ódio, não é com rancor, é porque eu não aguento mais, a gente aguenta porque é a nossa função ouvir os reclames da população que sofre desassistida ao longo deste Estado extenso e sofrido, e as ações de governo a gente não vê, as ações positivas, porque não existem, são muito poucas, as que deveriam ser positivas viram negativas pela ineficiência da máquina, do administrador público e de sua equipe que aí está. Creio eu e sou esperançoso que o povo de Rondônia também não vai desistir de ter dias melhores e nós temos que amargar ainda muito tempo para ter dias melhores neste Estado, enquanto tiver pessoas nos serviços públicos, chefes de executivo, que não pensam no bem-estar da população. E tenha pelo menos uma equipe para elaborar projetos de leis, para não estar modificando e fazendo-nos de palhaços aqui na Assembleia Legislativa. Ontem, quando eu vi os servidores do DETRAN, Deputado Adelino Follador, nessas galerias com o nariz de palhaço, porque estava modificando uma legislação que há 30 dias tinha sido aprovada, aquele nariz de palhaço deveria estar era comigo, que eu me senti um palhaço ontem, me senti, muito embora, no entanto, todavia, e votei contra a primeira reforma e ontem também votei contrário novamente e não vou compactuar com esse desastre que está aí, que só pensa em criar cargos comissionados para trabalhar na eleição no ano que vem e a perseguição, eu não tenho medo da perseguição. O que eu quero é levar essa mensagem neste momento, Deputado Ribamar, a todos os filiados do Partido dos Trabalhadores que não vamos nos intimidar, quem dá o destino no Partido dos Trabalhadores, em seus filiados, em seus simpatizantes, é o próprio Partido dos Trabalhadores e não Presidente de outros Partidos que, inclusive, pouco vem a Rondônia e quando vem é para andar de helicóptero, não vai lá à rodovia colocar o pé na estrada. Nós que estamos aqui sofrendo neste Estado, com a buraqueira da BR-425, com o resto das rodovias, a BR-429 que começou há dez anos e não terminou, nós sabemos o sofrimento das pessoas que moram ali. Aqueles que ficam ilhados, muitos nas suas fazendas e nos seus sítios que não têm uma ponte para passar e muitas das vezes as Prefeituras não têm os recursos para fazer. Deveria ter uma mão do Governo do Estado que pouco ou quase nada está tendo, esse sim sabe o que é o sofrimento.

Portanto, senhor Presidente, deixo aqui a mensagem ao nosso povo do Partido dos Trabalhadores, o Vereador Luiz Paca que aqui está e o restante dos Vereadores, minha vice- Prefeita de Seringueiras, minha amiga Ana Clara que estou vendo presente aqui, eu a cumprimento; os Vereadores Marquinhos e Marcelinho, também de Seringueiras, levem esta mensagem ao povo do Partido dos Trabalhadores de Seringueiras e digam para eles que o nosso partido tem candidatura própria e a pré-candidatura é do Deputado federal Padre Ton.

Tenho dito, Senhor Presidente.

**O SR. ADELINO FOLLADOR (Presidente)** – Quero registrar a presença de Ana Clara dos Santos, Vice-Prefeita do Município de Seringueiras; também a presença do Vereador Marquinhos, da Câmara Municipal de Seringueiras.

Senhores Parlamentares, em cumprimento ao dispositivo regimental, comunico que não há matérias a serem anunciadas na Ordem do Dia desta Sessão. Encerramos o Grande Expediente. Passaremos às Comunicações de Lideranças. Não há Oradores inscritos.

Encerradas as Comunicações de Lideranças, passamos à Ordem do Dia. Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura das proposições recebidas.

**O SR. JAQUES TESTONI (Secretário ad hoc)** – Não há matérias recebidas, Senhor Presidente.

**O SR. ADELINO FOLLADOR (Presidente)** – Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura dos requerimentos a serem apreciados.

**O SR. JAQUES TESTONI (Secretário ad hoc)** – Não há requerimento a ser apreciado, Senhor Presidente.

**O SR. ADELINO FOLLADOR (Presidente)** – Encerrada a Ordem do Dia, passamos às Comunicações Parlamentares. Não há Oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e antes de encerrar a presente Sessão convoco Sessão Ordinária para o dia 19 de novembro do corrente ano, no horário regimental, às 15 horas.

Está encerrada a Sessão.

**(Encerra-se esta Sessão às 9 horas e 40 minutos)**

## ADVOCACIA GERAL

### ERRATA

Processo Nº 0020/2013  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA OI S/A

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA ALE/RO nº 154  
Pág. 2328, em 08 de outubro de 2013.

#### Onde se lê:

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses

#### Leia-se:

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 04 de outubro de 2013**, podendo ser prorrogado do por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## ATO N.º3261/2013-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

**ALTERAR**

A lotação da servidora **VERA REGINA NASCIMENTO PEREIRA**, que exerce o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, para o Gabinete da Deputada Epifânia Barbosa, a partir de 02 de setembro de 2013.

Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

**JOSÉ HERMÍNIO COELHO**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

## ATO N.º3290/2013-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

**ALTERAR**

A lotação da servidora **ZULMIRA SALETE DA SILVA**, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 300044025, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Gabinete do Deputado Neodi, a partir de 02 de setembro de 2013.

Porto Velho, 18 de setembro de 2013.

**JOSÉ HERMÍNIO COELHO**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO****E R R A T A**

ao

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 462,  
DE 10 DE ABRIL DE 2013.**

No art. 1º do Decreto Legislativo nº 462, de 10 de abril de 2013, publicado no D.O – e – ALE/RO nº 053, de 12 de abril de 2013,

onde se lê: **"Ação Penal nº 0007065.92.2012.8.22.0501"**

leia-se: **"Ação Penal nº 0013356-93.2011.8.22.0000"**

**ADVOCACIA GERAL**

## EXTRATO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: EMPRESA OI S/A

OBJETO: com fim de obter serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade local, através de terminais convencionais, não residenciais, com facilidades de PABX, Serviço de Longa Distância Nacional – Intra Regional e Inter-Regional, Serviço de Longa Distância Internacional, por intermédio de 200 (duzentas) linhas, que deverão ser habilitadas à medida que ocorrerem efetivas demandas

PREÇO: O valor do presente CONTRATO é de R\$ 416.447,48 (Quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano.

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária – 1001 – Programa de Trabalho – 01122102020620000, Fonte de Recurso: 0100000000, Elemento de Despesa nº. 339039, no valor estimado de R\$ 173.519,80 (Cento e setenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos) – Nota de Empenho nº 2013NE00748.

FORO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Porto Velho/RO, 02 de setembro de 2013.

## CONTRANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO – Presidente  
ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário-Geral

## CONTRATADA:

EMPRESA OI S/A – LTDA  
ANTÔNIO NELSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
MARIA ZENAIDE DE CARVALHO  
CNPJ/MF – 76.535.764/0001-43

Visto: CELSO CECCATTO -Advogado-Geral